



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1509/2019 (4515574)

VALIDADE: 10 ANOS

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 06/03/2019, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4515574** e o código CRC **54431742**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE**:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A

CNPJ: 32.161.500/0001-00

CTF: 7313041

ENDEREÇO: Av. Carlos Gomes 222, Andar 7 - Loja 801 **BAIRRO:** - Boa Vista

CEP: 90480-001 **CIDADE:** Porto Alegre **UF:** RS

TELEFONE: (0xx51) 3710-5400

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.129740/2017-07

Referente a regularização e atividades relativas à operação da Rodovia de Integração Sul - RIS, trecho compreendido entre as BR-101/290/386/448/ RS, no trecho da BR-101/RS, entre a divisa SC/RS até o entroncamento com a BR-290 (Osório); da BR-290/RS, no entroncamento com a BR-101(A) (Osório) até o km 98,1; da BR-386, no entroncamento com a BR-285/377(B) (para Passo Fundo) até o entroncamento com a BR-470/116(A) (Canoas); e da BR-448, no entroncamento com a BR-116/RS-118 até o entroncamento com a BR-290/116 (Porto Alegre).

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1.

CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A concessão dessa Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. Conforme art 6º da Instrução Normativa do Ibama nº15 de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas para o seu controle. Este Sistema está disponível na página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no endereço: <http://www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais>.

1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde.

1.4. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

1.5. Perante o IBAMA o titular dessa licença é o responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.

1.6. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Implantar os seguintes planos e programas ambientais, considerando as complementações e orientações encaminhadas pelo Parecer Técnico 31 (SEI 3596449) e Medidas Adicionais (SEI 3608385).

2.1.1 Programa de Gerenciamento de Risco e Atendimento as Emergências

2.1.2 Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social

2.1.3 Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos e Áreas Degradadas

2.1.4 Programa de Monitoramento de Fauna Atropelada;

2.2. Deverão ser encaminhados ao IBAMA relatórios anuais de acompanhamento dos programas ambientais previstos nesta Licença. Os relatórios deverão conter as seguintes informações: – As ações executadas no período (de acordo com o planejamento do programa); – Data ou período de realização; – Público-alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber); – Local de realização; – Registro fotográfico; – Cronograma de execução das próximas ações; – Resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológica ou implementação de novas medidas de mitigação ou compensatórias, quando forem necessárias.

2.3. Estão autorizadas a execução das seguintes obras de melhoria: estabilização de taludes de cortes e aterros; recomposição de aterros; alargamento da plataforma para implantação de acostamento e de 3ª faixa em aclive, limitados em 5km de extensão; implantação de vias marginais em travessias urbanas; substituição ou execução de camadas granulares do pavimento, do revestimento betuminoso ou placas de concreto, da pista e acostamentos; implantação ou substituição de dispositivos de sinalização horizontal e vertical; implantação ou substituição de dispositivos de segurança; implantação ou substituição de dispositivos de drenagem (bueiros, sarjetas, canaletas, meio-fio, 3/3 descidas d'água, entradas d'água, bocas-de-lobo, bocas e caixas de bueiros, dissipadores de energia, caixas de passagem, poços de visita, drenos); substituição ou alargamento de obras de arte especiais (pontes, viadutos, passarelas, túneis, e cortinas de concreto); implantação de passarelas, balanças, Base de Serviço Operacional, praças de pedágio, trevos e retorno em nível, acessos e intersecção

dentro dos limites da faixa de domínio estruturas e muros de contenção e demais autorizadas como obras de melhoramento de acordo com a Portaria nº 288/2013 MT/MMA e Portaria nº 289/2013 MMA.

2.4. A execução das atividades de melhoramento previstas na condicionante 2.3 deverão ser comunicadas ao IBAMA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do inicio das atividades, informando: tipo de obra, localização em coordenadas geográficas e em quilometragem, extensão, cronograma de execução das atividades, e se há interceptação com áreas protegidas. Deverão ser encaminhados, anualmente, relatórios consolidados da execução das atividades de melhoramento contendo as medidas de controle de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissão atmosférica.

2.5. Ficam autorizadas as atividades relativas às implantação e adequação de fibra óptica na rodovia, como atividades inerentes às operação rodoviária.

2.6. Ficam autorizadas a realização de obras emergenciais que envolvam movimentação de solo, interferência em áreas legalmente protegidas e/ou ambientalmente sensíveis. O IBAMA deverá ser comunicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início das intervenções. Deverão ser encaminhados relatórios de acompanhamento dessas obras.

2.7. Priorizar a utilização do material excedente de escorregamentos de solo para a recomposição dos terrenos afetados ou de outros focos erosivos ou passivos ambientais próximos (como caixas de empréstimo, por exemplo). Caso isto não seja possível, este material não deve ser disposto em Áreas de Preservação Permanente – APPs, encostas e áreas com vegetação nativa, ainda que em caráter provisório.

2.8. O Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes decorrentes da operação rodoviária deverá estar de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e as resoluções CONAMA nº 469/2015, nº 430/2011 e nº 480/2017.

2.9. Apresentar RCA/PCA para todo o trecho concessionado, conforme termo de referência 3485633, no prazo de 180 dias.

SEI nº 4515574